

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente,

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Capanema, para o exercício de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.870.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita Geral será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02 e de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	566.500,00
Transf. Correntes.....	Cr\$	755.000,00
Receitas Diversas.....	Cr\$	60.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Moveis e Imoveis.....	Cr\$	1.000,00
Transferencia de Capital.....	Cr\$	470.000,00
Auxílio e Contribuições.....	Cr\$	17.500,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$	<u>1.870.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo 2 conforme seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$	239.123,00
1 - Administração Financeira.....	Cr\$	153.179,00
2 - Defesa e Segurança.....	Cr\$	7.280,00

224
97

3 - Rec. Naturais e Agro-Pecuarios.....	Cr\$	25.500,00
4 - Viação Transporte e Comunicação.....	Cr\$	552.350,00
5 - Educação e Cultura.....	Cr\$	347.700,00
6 - S a u d e	Cr\$	3.500,00
7 - Bem estar Social.....	Cr\$	101.000,00
8 - Serviços Urbanos.....	Cr\$	440.320,00
TOTAL GERAL	Cr\$	<u>1.870.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado:

a) - Estuar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Art. 69 da Constituição Federal de 1970).

b) - Proceder a abertura de crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos / termos do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se o que dispõe o Artigo 43 da mesma Lei.

Art. 5º - O Orçamento analítico - a nível da rubrica - deverá ser aprovado por Decreto Executivo.

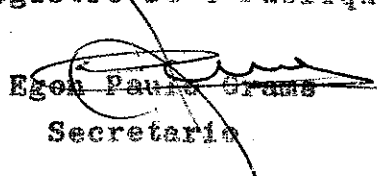
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Outubro de 1.972.



Emílio S. Weber
Prefeito Nomeado

Registre-se e Publique-se


Egon Paulo Grans
Secretaria